

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

Pelo presente instrumento, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇO E VENDA DE COMBUSTÍVEIS E NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SC, **SINFREN**, o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – **SENGE-SC**, o SINDICATO DOS TÉCNICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – **SINTEC-SC** doravante designados **SINDICATOS**, e de outro lado, a COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS, doravante designada **SCGÁS**, por intermédio de seus representantes legais, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com as cláusulas a seguir enumeradas.

Cláusula 1º. – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho entra em vigor em 01 de setembro de 2010, com término em 31 de agosto de 2011.

Cláusula 2º. – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os Empregados da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS, bem como os que vierem a ser admitidos durante a sua vigência, representados pelos Sindicatos signatários.

Cláusula 3º. – DATA BASE

A data base para os trabalhadores da SCGÁS é 01 de setembro de cada ano.

Cláusula 4º. – PISO SALARIAL MÍNIMO

A empresa assegura o piso salarial a partir de 1º de setembro de 2010, de acordo com o seu Plano de Cargos e Salários - PCS, no valor equivalente à Referência Salarial (R1) da tabela salarial do cargo de Técnico de Processos Organizacionais - TPO.

Cláusula 5º. – REPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários dos Empregados da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS praticados em 31/08/2010 serão reajustados em 01/09/2010, com a aplicação do índice de 4,29% (quatro vírgula vinte e nove por cento), referente a variação total do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do período entre 01/09/2009 a 31/08/2010, não compensando os aumentos reais, coletivos ou individuais, de qualquer natureza, concedidos no período.

Cláusula 6º. – AVISO DE FÉRIAS

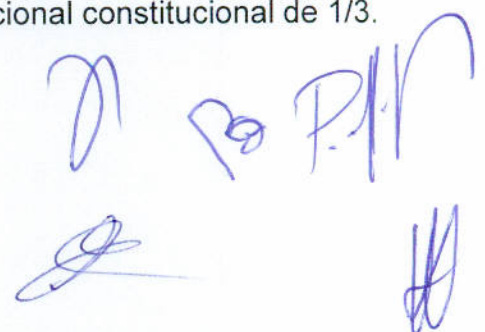
Fica convencionado que o aviso de férias deverá ser entregue ao empregado até 30 (trinta) dias antes do período de concessão.

Parágrafo Primeiro: Assegura-se pelo presente Acordo que o período de concessão de férias, não poderá ter seu início aos sábados, domingos, feriados, às sextas feiras ou dias compensados (pontes).

Parágrafo Segundo: As férias poderão ser gozadas em períodos fracionados, porém nunca inferior a 10 dias, nem poderão ser concedidas mais de duas frações por período aquisitivo. Para os empregados maiores de 50 anos as férias deverão ser concedidas somente em período único de gozo.

Parágrafo Terceiro: O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 dias, conforme Sumula do nº. 261 TST.

Parágrafo Quarto: Será garantido o pagamento de uma gratificação de férias de 50% (cinquenta por cento) já incluindo o adicional constitucional de 1/3.



Cláusula 7º. – ANTECIPAÇÃO DE 13º SALÁRIO

A empresa antecipará o pagamento de 13º salário ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer, quando da definição do período de gozo do descanso anual.

Cláusula 8º. – DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

A duração do trabalho da empresa é de 40 (quarenta) horas semanais, cumprida de segunda a sexta-feira, com jornada diária de 8 (oito) horas, com horário de trabalho padrão das 08h00min. às 12h00min. e das 13h30min. às 17h30min.

Parágrafo Primeiro: A empresa adota horário flexível, devendo o empregado cumprir a carga horária observando o horário núcleo a seguir:

a) período da manhã: das 09h00min. às 11h30min.; e,

b) período da tarde: das 14h00min. às 17h00min.

A entrada da manhã não deverá ser anterior às 07h30min. e a saída da tarde não deverá exceder o horário das 19h00min.

Parágrafo Segundo: A empresa poderá conceder aos seus Empregados, mediante compensação, folgas nos dias ponte.

A empresa divulgará, através de um calendário anual aprovado pela Diretoria Executiva, as datas em que ocorrerão as folgas e respectivas compensações.

Parágrafo Terceiro: A presente cláusula terá vigência a partir da data de assinatura deste Acordo, observado o início de novo período de apuração do ponto.

Cláusula 9º. – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A hora extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando prestada de

segunda-feira a sábado e acréscimo de 100% (cem por cento) quando prestada em domingos ou feriados.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das horas extras será efetuado com base no salário vigente no mês de seu efetivo pagamento ao Empregado.

Parágrafo Segundo: A realização de horas extras pelo Empregado deverá ser autorizada pelo Gestor da Área.

Parágrafo Terceiro: Deve ser observado o limite máximo de 2 (duas) horas extras diárias, conforme fixado pelo "caput" do Art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, com exceção para os casos previstos pelo Art. 61 da CLT.

Cláusula 10ª. – BANCO DE HORAS

A Companhia se compromete, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a implantar um sistema de Banco de Horas, que será regido por Política de Recursos Humanos a ser aprovada pela Companhia. Deverá ser celebrado Acordo Coletivo de Trabalho específico, para o assunto em questão.

Cláusula 11ª. – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Estabelecem as partes por manter o Programa de Participação nos Lucros e Resultados/PPLR aprovado no ano de 2007 e que vem sendo aplicado nos exercícios subseqüentes, incluindo a majoração do limite para distribuição de lucros de 2010 para até 3 (três) salários, observados os critérios estabelecidos na política vigente.

A empresa apresentará até dezembro de 2010, estudos voltados ao aperfeiçoamento do Programa de Participação nos Lucros e Resultados, quer seja quanto ao estabelecimento das metas, quer quanto aos critérios e condições de participação dos Empregados. O Programa resultante deste aperfeiçoamento será aplicado na distribuição dos Lucros referentes ao ano de 2011.

Cláusula 12º. – VALE TRANSPORTE

A empresa concederá Vale Transporte a seus Empregados, para garantir o deslocamento de casa para o trabalho e do trabalho para casa.

Parágrafo Primeiro: A participação do empregado no custeio do benefício estipulado nesta cláusula será de 5% (cinco por cento) do valor fornecido.

Parágrafo Segundo: Os Empregados beneficiados pela empresa com o benefício de estacionamento devem optar por um ou outro benefício.

Cláusula 13º. – VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A empresa concederá, mensalmente a seus Empregados, com contratos vigentes na data de homologação do presente Acordo, a título de auxílio alimentação/refeição (Convênio do PAT/MTE - Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei Federal n.º 6.312/76, regulamentada pelo Decreto n.º 05 de 14/01/91), 30 (trinta) tickets com valor unitário de face do benefício de R\$ 23,00 (vinte e três reais). Este benefício não possui natureza salarial.

Parágrafo Primeiro: A Empresa se compromete a fornecer auxílio alimentação/refeição aos Empregados em férias, licença saúde e aos acidentados do trabalho, inclusive no período que exceder o auxílio legal de 15 dias.

Parágrafo Segundo: A participação do empregado no custeio do benefício estipulado nesta cláusula será de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Terceiro: A SCGÁS fornecerá aos seus Empregados, em efetivo serviço no mês de dezembro de 2010, sem prejuízo do vale alimentação/refeição mensal, auxílio alimentação/refeição extra, no mesmo valor fornecido mensalmente.

Cláusula 14º. – CONVÊNIO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

A empresa proporcionará a todos os seus Empregados, um Plano de Saúde com abrangência Nacional e Apartamento como modalidade de acomodação, composto de assistência médica e hospitalar, sendo descontado dos Empregados 5% (cinco por cento) do valor da mensalidade.

Parágrafo Primeiro: Fixam as partes acordantes que a parcela em referência tem natureza indenizatória, não integrando o salário/remuneração para qualquer efeito.

Parágrafo Segundo: Os Empregados abrangidos por este Acordo coletivo de trabalho poderão colocar como beneficiários no convênio celebrado pela Companhia os seus dependentes legais.

Cláusula 15º. – FUNDO PREVIDENCIÁRIO

A empresa se compromete a manter o Fundo Previdenciário – Plano GasPrev – PETROS – a todos os seus Empregados, nos termos de política interna vigente.

Cláusula 16º. – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa se compromete em manter o fornecimento gratuito aos Empregados, seguro de vida e acidentes pessoais com cobertura de no mínimo 30 (trinta) vezes o salário do trabalhador.

Cláusula 17º. – AUXÍLIO FUNERAL

A empresa concederá, sob a forma de auxílio funeral, o valor total de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), visando cobrir os custos decorrentes de falecimento de empregado, cônjuge, companheiro ou companheira (devidamente habilitados na forma da lei) filhos e dependentes (na forma da lei), mediante documento comprobatório, sem que tal parcela tenha qualquer cunho de natureza salarial.

Cláusula 18º. – COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA

A empresa se compromete a manter o complemento do Auxílio Doença a seus Empregados afastados em razão de licença médica decorrente de doença ou acidente até o 12º (décimo segundo) mês de afastamento, conforme definido em política interna da Companhia.

Parágrafo Primeiro: A empresa fornecerá, enquanto perdurar a complementação salarial, o Vale Alimentação/Refeição, a Assistência Médica e Odontológica e demais benefícios oferecidos pela Companhia a seus Empregados e dependentes, como se estivesse na condição de ativo.

Parágrafo Segundo: As parcelas previstas nesta Cláusula apresentam natureza indenizatória, não integrando a remuneração do empregado.

Cláusula 19º. – AUXÍLIO A EMPREGADOS COM DEPENDENTES DEFICIENTES

A empresa concederá aos Empregados responsáveis por dependentes portadores de deficiência, quer seja deficiência física ou mental, irreversível e incapacitante, quer seja dependência química, neste caso, enquanto perdurar a enfermidade, o benefício mensal pecuniário correspondente a 40% (quarenta por cento) do menor piso salarial do PCS, conforme política interna vigente na Companhia.

Parágrafo Primeiro: o auxílio previsto no caput tem natureza indenizatória.

Cláusula 20º. – DISPENSA PARA AMAMENTAÇÃO

A Empregada mãe, até que o filho complete 1 (um) ano de idade, gozará de intervalo de 02 (duas) horas durante a jornada, destinado à amamentação, podendo ser dividido em 02 (dois) períodos.

Parágrafo Único: Os direitos fixados na presente cláusula são extensivos à Empregada adotante e/ou que possua a guarda judicial.

Cláusula 21º. – PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

A empresa garante a sua adesão ao Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença maternidade, nos termos da Lei 11.770, de 09/09/2008, regulamentada pela Instrução Normativa 991/2010, da RFB.

Cláusula 22º. – TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO

A empresa investirá no ano de 2011 em Treinamento e Desenvolvimento de pessoal o valor máximo limitado ao custo total de uma folha salarial mensal.

Cláusula 23º. – APOIO EDUCACIONAL PARA EMPREGADOS

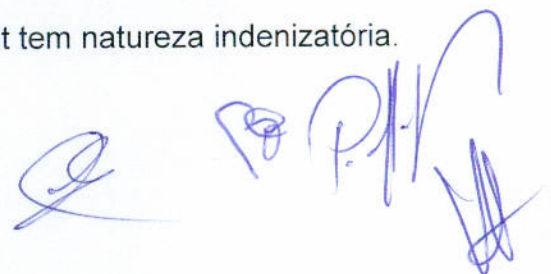
A empresa se compromete, até março de 2011, a ampliar o Programa de Apoio a Estudo de Idiomas, incluindo outros idiomas e cursos de graduação e pós-graduação, transformando o mesmo no Programa de Apoio à Educação, reembolsando até 50% do valor das mensalidades, com o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, conforme política interna vigente definida pela empresa.

Parágrafo Primeiro: O auxílio previsto no caput tem natureza indenizatória.

Cláusula 24º. – APOIO EDUCACIONAL PARA DEPENDENTES FILHOS DE EMPREGADOS

A empresa se compromete, até março de 2011, a criar programa para auxílio educacional dos filhos dos empregados com idade até 17 anos, 11 meses e 29 dias e simultaneamente que estejam cursando até o Ensino Médio, reembolsando até 50% do valor das mensalidades, com o limite de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais, por empregado, para o pagamento de despesas com matrícula e mensalidades, conforme política interna vigente definida pela empresa.

Parágrafo Primeiro: O auxílio previsto no caput tem natureza indenizatória.



Cláusula 25º. – LICENÇA NÃO REMUNERADA

A empresa se compromete a realizar estudos e apresentar em 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste Acordo, um programa de licença não remunerada de até 24 (vinte e quatro) meses, voltada a realização de cursos de formação de curto e médio prazo, ligados a área de formação do empregado.

Cláusula 26º. – AUXÍLIO MEDICAMENTOS

A empresa se compromete a realizar estudos e apresentar em 6 (seis) meses, a contar da assinatura deste Acordo, uma política de auxílio a pagamento de medicamentos para tratamentos de alto custo.

Cláusula 27º. – PERFIL PROFISSIONGRÁFICO

A empresa se obriga a manter atualizado o perfil profissionográfico de todos os seus Empregados, de acordo com que preceitua o Decreto nº 3.048 de 06/05/1999.

Cláusula 28º. – QUADRO DE AVISOS – ACESSO DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa, atendendo ao que dispõe o precedente 104 do Tribunal Superior do Trabalho, deverá afixar em quadros de avisos, todos os comunicados, panfletos, circulares e demais avisos expedidos pelos sindicatos signatários e que lhe forem remetidos, sendo vedado a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, bem como assegurar o acesso de dirigentes sindicais à empresa, para desempenho de suas funções.

Cláusula 29º. – SUBSTITUTO PROCESSUAL

Fica estabelecida a possibilidade jurídica dos sindicatos signatários de ingressar na Justiça do Trabalho, com ação de cumprimento independente de outorga de procuração de seus representados, visando o cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, bem como a empresa

conveniente reconhece a legitimidade da Entidade Sindical para ajuizamento dos pedidos sob cumprimento de todas as cláusulas deste Acordo.

Cláusula 30º. – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Mantém-se regularmente entre as partes à obrigação de fazer contida no Artigo 513 - "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, qual seja, a de descontar em folha de pagamento a Contribuição Negocial ali prevista e repassar aos sindicatos signatários.

O valor da contribuição será o desconto de 1% (um por cento) do salário base vigente no mês de setembro de 2010 de cada trabalhador representado pelos sindicatos signatários, recolhidas respectivamente até o quinto dia útil do mês seguinte ao da homologação do presente Acordo coletivo.

Parágrafo Primeiro: Fica também a empresa obrigada a encaminhar aos sindicatos dos Empregados, até o último dia útil do mês de recolhimento, relação dos Empregados com os devidos valores descontados da Contribuição prevista nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: O profissional filiado e adimplente ao Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – SENGE-SC fica isento da contribuição prevista no Caput, dentro da política interna da Entidade Sindical de valorização aos profissionais sindicalizados.

Cláusula 31º. – HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

A homologação da rescisão contratual será efetivada exclusivamente perante os sindicatos signatários, em suas sedes ou sub-sedes, conforme a sua representação.

Parágrafo Primeiro: Todas as homologações de rescisão de contrato de trabalho em que o empregado estiver com mais de 1 (um) ano de trabalho, deverão ser feitas perante os sindicatos dos Empregados.

Parágrafo Segundo: Para a realização da homologação da rescisão do contrato de trabalho junto aos respectivos Sindicatos, o empregador ou o seu preposto deverá trazer os seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente atualizada;
- b) Livro, ou Ficha de Registro do empregado;
- c) 5 (cinco) vias da rescisão de contrato de trabalho;
- d) Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e guias do recolhimento dos meses que não constem no extrato;
- e) 3 (três) vias do atestado de saúde ocupacional demissional, ou periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades específicas na Norma Regulamentadora nº 5, aprovada pela Portaria nº 3214, de 8 de junho de 1978, e alterações;
- f) 3 (três) vias do aviso prévio ou pedido de demissão;
- g) guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990, e do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001;
- h) Comunicação da Dispensa – CD e requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
- i) Comprovante de quitação da contribuição sindical do empregado e patronal, relativa ao período de vigência do contrato de trabalho, limitado em cinco anos;
- j) Comprovante do pagamento da Contribuição do Artigo 513 “e” da CLT, (Convenção Coletiva).
- k) Demonstrativo das parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual; e
- l) Prova bancária de quitação, quando for o caso;
- m) No demonstrativo de média de horas extras habituais, será computado o reflexo no descanso semanal remunerado, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do art. 7º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

Parágrafo Terceiro: Em havendo ressalvas feitas pelos Sindicatos nos termos de rescisão de contrato de trabalho, as mesmas serão vistas pelo representante da empresa no ato da homologação. Havendo recusa da

empresa em vista a ressalva apontada, os Sindicatos não realizarão a homologação comunicando a Delegacia Regional do Trabalho.

Parágrafo Quarto: No ato da rescisão a empresa deverá fornecer ao empregado os formulários devidamente preenchidos necessários para a aposentadoria exigidos pelo INSS.

Cláusula 32º. – MULTA

Fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial vigente, para a empresa acordante, em caso de violação de quaisquer das cláusulas do presente Acordo, obedecidos os limites previstos no artigo 920 do Código Civil, multa essa que reverterá em favor do empregado e não se repetirá nas hipóteses das cláusulas deste Acordo que contenham cominações específicas.

Cláusula 33º. – REPASSE DE MENSALIDADES

A SCGÁS fará o repasse das mensalidades ao(s) sindicato(s) até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Único: Cabe aos Sindicatos informar quais os Empregados são seus associados, o valor da mensalidade devida, bem como apresentar documento que comprove a expressa filiação e concordância do(s) empregado(s) quanto ao desconto em tela.

Cláusula 34º. – LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLÉIAS DA CATEGORIA

A empresa a partir da assinatura do presente Acordo concorda em liberar seus Empregados, em até duas vezes por ano, para participarem de Assembléias a serem realizadas, pelo período de duas (02) horas, durante a jornada normal de trabalho, liberando-os com a necessária antecedência.

Parágrafo Único: A liberação dos Empregados somente será autorizada mediante comunicação formal dos Sindicatos à área de recursos humanos, com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ficando os Sindicatos, obrigado a informar a hora de início e término da Assembléia.

Cláusula 35º. – RELAÇÃO NOMINAL DE PROFISSIONAIS

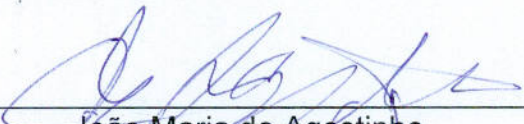
A SCGÁS encaminhará aos sindicatos signatários, cópias das guias de Contribuição Sindical 2010 e relação de Empregados contendo salários e os respectivos descontos referentes à Contribuição Assistencial de 2010, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento de Acordo.

Cláusula 36º. – FORO

As possíveis divergências resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

Florianópolis/SC, 09 de dezembro de 2010.

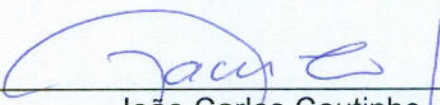
Pelos Sindicatos:



João Maria de Agostinho
Presidente do SINFREN
CPF nº 076.841.699-04

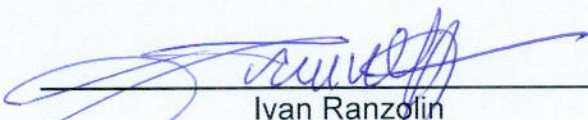


Carlos Bastos Abraham
Diretor de Comunicação do
SENGE
CPF nº 344.527.709-59




João Carlos Coutinho
Presidente do SINTEC
CPF nº 376.929.769-53

Pela SCGÁS:



Ivan Ranzolin
Diretor Presidente
CPF nº 133.933.839-49



Carlos Romeu Paes Leme
Diretor de Administração e Finanças
CPF nº 149.500.067-20



Walter Fernando Piazza Júnior
Diretor Técnico Comercial
CPF nº 343.134.609-00